

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 047551539**

São Paulo, 12 de julho de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Finanças e Orçamento**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**À SMS/AP****Willian Hélio De Souza**

Sr Assessor,

Restituimos o presente e conforme solicitado em SEI 047337451, manifestamo-nos:

Tendo em vista que os questionamento efetuados em doc. 047319194, reproduzem pedido anteriormente já enviado a esta Coordenadoria (doc.027021588), com manifestação encartada em doc. 027703644, bem como resposta em doc 027914236 sobre os valores gastos por COSAP e pela COVISA/DVZ e em doc. 028265956 posicionamento de SMS/CFO/COORDENAÇÃO, complementada em doc. 028791059, entendemos que as dúvidas foram elucidadas pelas áreas competentes. Isso porque embora os questionamentos tenham sido emitidos em datas diferentes, o conteúdo é o mesmo.

Acrescentamos ainda, que o referido Conselho (Art. 1º) deve ter caráter consultivo, de maneira que sugerimos a supressão da palavra "deliberativo" do referido Artigo.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo.

Assim, com as observações acima efetuadas, remetemos os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Analy Xavier

Coordenadoria de Saúde e Proteção
ao Animal Doméstico - COSAP/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 12/07/2021, às 11:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047551539** e o código CRC **CAAE37BD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Administração e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Informação SVMA/CAF Nº 047649726****SVMA/AJ****Senhor Procurador Chefe,**

Em atenção ao contido no encaminhamento dessa Assessoria 047594521 e em especial as indagações feitas no doc SEI 047319194, esta Coordenação manifesta-se ;

- Item 1- ratificamos as considerações de SVMA/CAF/DCF 027793498.
- Demais itens - sugerimos s.m.j aguardar as informações de CGPABI tendo em vista as atribuições daquela Coordenação e se necessário consultar o Gabinete desta Pasta.

Informamos ainda, que esta SVMA/CAF nada tem acrescentar quanto ao Projeto de Lei nº 337/2016 027022377.

Aristides de Medeiros Júnior

Coordenador IV

Coordenação de Administração e Finanças

SVMA/CAF



Documento assinado eletronicamente por **Aristides de Medeiros Junior, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047649726** e o código CRC **3C332B8B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Zoonoses**

Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: (11) 2974.7810/7815

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Informação SMS/COVISA/DVZ Nº 047780053****À COVISA.G****Sr. Coordenador**

Restituimos o presente com nossa ciência ao SEI 047359191 e, conforme solicitado em SEI 047337451, manifestamos à seguir.

Em análise ao texto do substitutivo ao PL 337/16 (SEI 027022377), de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, conforme SEI nº 027022377, ressaltamos que já existem textos legais que discorrem sobre a temática (Decreto Municipal nº 22.732/1986, reorganizado pelo Decreto Municipal 35.295/1995 e Decreto Municipal 42.978/2002) e consideramos a proposta relativamente viável, tendo as seguintes considerações:

- o referido Conselho (Art. 2º) deve ter caráter consultivo e não deliberativo;
- a composição do Conselho (Art. 3º) deve ser paritário entre membros da gestão e membros externos.

Quanto às indagações constantes no pedido de subsídios da CFO por meio do Ofício SGP-12 nº 026/2020 (SEI nº 027021588), esclarecemos que o SEI nº 029109852 refere, em 19/05/2020, ter elaborado resposta para a Câmara Municipal no SEI 6010.2020/0001502-4 que é restrito à essa DVZ.

Cabe ressaltar que o conteúdo dos questionários apresentados em SEI 027021588, de 10/01/2020 e SEI 047319194, de 29/06/2021, são idênticos, sendo a única diferença as datas de emissão. Assim, é possível informar que as respostas apresentadas pelas áreas competentes ao questionamento feito em janeiro de 2020 já foram respondidas pelas áreas competentes.

Sendo o que tínhamos à manifestar.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)

Valéria Gentil De Tommaso

Diretora da Divisão de Vigilância de Zoonoses

SMS/COVISA/DVZ

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gentil de Tommaso, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 08/07/2021, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047780053** e o código CRC **AACCE3EA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Informação SVMA/AJ Nº 047953025****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Informação.**SVMA/CG****Senhora Coordenadora em substituição,**

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 337/2016**, de autoria do Legislativo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Não obstante manifestação anterior desta Pasta, o expediente administrativo fora encaminhado novamente pela Assessoria Técnico-Legislativa (047319504) para que fossem respondidas as indagações feitas no doc SEI [047319194](#), bem como para análise e manifestação acerca da proposição em comento, nos termos do texto acostado em [027022377](#), com pronunciamento fundamentado de todos os aspectos, precipuamente acerca da viabilidade de sua aprovação, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações necessárias à adequação do seu teor.

Instada a se manifestar, a **Coordenação de Administração Financeira – CAF** informou, em 047649726, que ficam ratificadas as considerações feitas anteriormente pela Divisão de Contabilidade e Finanças- DCF em 027793498, a qual considerou que a análise do impacto orçamentário nesta Pasta resta prejudicada,

A **Divisão de Fauna Silvestre – DFS**, por sua vez, informou, em 047828153, que ratificam a Informação prestada anteriormente em 027826594, a qual apontam a **inviabilidade técnica na criação do referido Conselho**, tendo em vista as razões ora apontadas.

Em que pese as indagações feitas tenham o intento de subsidiar tecnicamente a propositura da lei em comento, nos ateremos a acompanhar as manifestações técnicas exaradas.

Nesta senda, lastreados pelas manifestações técnicas exaradas neste processo SEI, as quais reiteramos, recomendamos a devolução à Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Silas Pedro Dos Santos

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica em substituição

OAB/SP nº 113.248

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 12/07/2021, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Silas Pedro dos Santos, Procurador(a) do Município**, em 12/07/2021, às 14:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047953025** e o código CRC **A0E17F0F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 047954058****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 047319504, retornamos-lhe o presente para conhecimento das informações técnicas exaradas pela Coordenação de Administração e Finanças – CAF em 047649726 e Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI em 047828153, assim como a informação da Assessoria Jurídica em 047953025, **as quais acolho.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA**Chefe de Gabinete em substituição****Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 12/07/2021, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047954058** e o código CRC **E4F1C701**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Informação SMS/AJ Nº 048213890**

São Paulo, 15 de julho de 2021.

SMS/AP

Originário da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, o presente expediente versa sobre o Substitutivo nº 154/2021 ao Projeto de Lei nº 337/16, de autoria do Poder Legislativo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O projeto prevê que a instituição do referido Conselho o Poder Executivo, "órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo" (art. 1º), fixa as suas atribuições (art. 2º) e composição (art. 3º), prevendo que a "função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante" (Art. 3º, §3º), competindo ao Poder executivo regulamentar a Lei no prazo de 90 dias a conta da sua publicação (art. 4º).

Inicialmente, verifica-se que os objetivos visados pela pretendida norma refogem substancialmente à competência desta Pasta, possuindo caráter eminentemente ambiental.

A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de São Paulo. Neste contexto, à exceção das atribuições previstas no item III e parcialmente item VII do art. 2º, abaixo transcrito, verifica-se que as atribuições do Conselho não estão inseridas nas questões sanitárias de competência desta Secretaria:

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;

II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;

III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos; e

VII - propor alterações na legislação vigente sobre proteção e defesa dos animais domésticos.

Não obstante, as manifestações das áreas técnicas desta Secretaria foram no seguinte sentido:

A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP manifestou-se contrariamente ao caráter deliberativo do Conselho previsto no art. 1º do Projeto, conforme razões expendidas no documento 047551539.

Por seu turno, a Divisão de Vigilância de Zoonoses apresentou manifestação encartada no documento nº 10.047780053, na qual apontou *já existem textos legais que discorrem sobre a temática (Decreto Municipal nº 22.732/1986, reorganizado pelo Decreto Municipal 35.295/1995 e Decreto Municipal 42.978/2002)* e considerou a proposta relativamente viável, caso observadas as seguintes considerações: i) *o referido Conselho (Art. 2º) deve ter caráter consultivo e não deliberativo*; e ii) *a composição do Conselho (Art. 3º) deve ser paritário entre membros da gestão e membros externos*.

Sem prejuízo, ressaltados os elevados propósitos dos autores, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, inobstante o Município detenha competência legislativa para editar normas afetas à prestação de serviço público de atendimento à saúde pela Municipalidade, nos termos do inciso I e VII do artigo 30 da Carta Política.

A criação do Conselho na forma preconizada na proposição, implica criação de órgão que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo. Desta sorte, depreende-se que a proposta apresenta vício de iniciativa por ir de encontro ao que prescreve o art. 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal, e art. 37 § 2º, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no sentido de ser privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para dispor sobre a criação, organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública.

Apesar da previsão de que a função dos membros do Conselho serão exercidas de forma gratuita, verifica-se que a proposta imprime comando de autêntica gestão administrativa, com interferência expressa na Administração, impondo-lhe a adoção de medida que configura opção técnica e própria do gestor público.

Por fim, impende acrescentar que a imposição de prazo de 90 dias ao Poder Executivo para regulamentação da lei invade a competência privativa do Poder Executivo, consoante disposição dos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, eis que a imposição de prazo certo para regulamentação caracteriza manifesta ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de verificar a conveniência e a oportunidade para a implementação do ato administrativo. Tema consolidado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2194637-58.2016.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. 03.05.2017; ADI nº 2029897-15.2018.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 01.08.2018; ADI nº 2030010-66.2018.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Rui, j. 19.09.2018; ADI nº 2137239-85.2018.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira; ADI nº 2183628-94.2019.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 11.12.2019; ADI nº 2114760-98.2018.8.26.0000, Rel. Des. Elcio Trujillo, j. 05.06.2020).

Sendo essas as conclusões no tocante à questão apresentada, submetemos o presente parecer à apreciação de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Formoso Delsin, Procurador(a) do Município**, em 15/07/2021, às 18:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Maradei Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/07/2021, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048213890** e o código CRC **AC44C130**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Encaminhamento SMS/AP Nº 048397107****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Aurélio Nomura**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Legislativo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de Subsídios**SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (047319504)**, originado do Legislativo, com finalidade de oferta de informações enumeradas pela **Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**, doc. **(047319013)**, e análise e manifestação desta Pasta, acerca do **Projeto de Lei nº 337/2016**, nos termos do texto doc **(027022377)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta, presta as informações e manifesta através dos encaminhamentos **(047551539)** - **(047780053)** e **(048213890)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, encaminha a presente para ciência, rogando o envio para **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Assessor(a) Especial**, em 19/07/2021, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048397107** e o código CRC **4D188919**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000641-6**Encaminhamento SMS/CG Nº 048515165**

São Paulo, 20 de julho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Aurélio Nomura**Assunto:** Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Legislativo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Pedido de Subsídios

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (047319504-027022377)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (047551539- 047780053- 048213890)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 26/07/2021, às 08:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048515165** e o código CRC **42503A7B**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 389/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0389/2021, acerca do Projeto de Lei nº 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050026583** e o código CRC **4083109A**.